



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1328

22 de maio de 2020



Administração Direta

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020

Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica.

§ 2º O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição, independentemente de vistoria prévia.

§ 3º Caso a atividade necessite de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade da licença/autorização.

§ 4º Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:

I - o solicitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente.

II - o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação, sendo que a contagem do prazo será suspensa quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

§ 5º Esta lei não se aplicará às questões edilícias, as quais continuarão sendo regidas pelo Código de Edificação do Município e normativas correlatas.

Art. 2º A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Art. 3º O alvará automático deverá ser requerido junto à Prefeitura, mediante preenchimento de formulário próprio, assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e apresentação de documentos discriminados em regulamentação municipal.

Art. 4º O empresário solicitante do alvará automático sujeitar-se-á aos recolhimentos tributários devidos em razão da inscrição municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O estabelecimento com alvará, licença ou autorização fornecidos nos termos desta Lei deverá ser objeto de fiscalização, oportunidade em que o agente fiscalizador adotará preferencialmente medidas de caráter orientador, podendo ainda, quando necessário, adotar outras medidas visando resguardar a incolumidade pública e garantir o cumprimento da legislação.

Art. 6º O alvará automático será cassado se:

I - houver sido expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares não convalidáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento; ou

III - no estabelecimento for exercida atividade vedada para aquela localidade.

Parágrafo único. Em caso de pena de cassação do alvará automático, a empresa somente poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação, após exaurido o devido processo legal e permitido o exercício amplo ao contraditório.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE MAIO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

AUTOR DE EMENDAS: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2020

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí, órgão colegiado de composição paritária, constituído por membros do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que tem como competência auxiliar o Poder Executivo na elaboração, implementação e monitoramento da política municipal ambiental.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí, entre outras previstas em legislação específica:

I - elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno;

II - propor diretrizes, acompanhar, avaliar e assessorar na implementação da política ambiental municipal, considerando que Meio Ambiente é o conjunto de elementos físicos, químicos, biológicos e sociais, que podem causar efeitos diretos ou indiretos sobre os seres vivos e as atividades humanas;

III - colaborar na elaboração e acompanhamento de planos, programas e leis de ordenamento territorial municipal mediante a emissão de recomendações referentes à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - propor, coordenar e fiscalizar os procedimentos relacionados à implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e outras unidades de proteção ecológica;

V - fixar diretrizes ou fornecer instruções para os processos de licenciamento ambiental de competência do Município, nos termos de legislação específica;

VI - manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos processos de licenciamento ambiental de competência do Estado ou da União em que for solicitada manifestação do Município;

VII - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de atividades de defesa do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;



IX - colaborar na implantação da Política e do Programa Municipal de Educação Ambiental, nos termos da legislação vigente;

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí será composto por membros titulares e suplentes, que representarão o Poder Público Municipal e a sociedade civil, observada a seguinte composição:

I - pelo Poder Público Municipal:

- a)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
- b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Planejamento;
- c)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Infraestrutura;
- d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Finanças;
- e)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- f)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Procuradoria Municipal de Jacareí;
- g)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE;
- h)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Jacareí;
- i)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Unidade de Zoonoses da Secretaria de Saúde do Município de Jacareí.

II - pela sociedade civil:

- a)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade ambiental regularmente constituída e com notória atuação no Município de Jacareí;

- b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de instituição de ensino superior e pesquisa na área ambiental localizada no Município de Jacareí;
- c)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de instituição de ensino técnico na área ambiental localizada no Município de Jacareí;
- d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de Jacareí;
- e)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí - AEAJ;
- f)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Jacareí - ACIJ;
- g)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- h)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Jacareí;
- i)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de alguma Organização Não Governamental da proteção animal regularmente constituída no Município de Jacareí.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal, tanto titulares quanto suplentes, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil, tanto titulares quanto suplentes, serão indicados pelas entidades que representam e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Em caso de haver mais de uma indicação para vaga no Conselho, seja para membro titular ou suplente, caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal escolher entre os nomes indicados.

§ 4º Não havendo indicações por parte de entidade da sociedade civil, será convidada a ocupar vaga no Conselho pessoa com notória atuação na respectiva área representada.

Secretarias, Autarquias e Fundações

Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete: Claude Mary Moura

Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.

Telefone: 3955-9111

E-mail: gabinete@jacarei.sp.gov.br

Governo

Secretário: Celso Florêncio de Souza

Praça dos Três Poderes, 73, 2º andar, Centro.

Telefone: 3955-9033

E-mail: governo@jacarei.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Secretário: Carlos Amagai

Praça dos Três Poderes, 8, Centro.

Telefone: 3955-1934

E-mail: desenvolvimento@jacarei.sp.gov.br

Saúde

Secretária: Rosana Gravena

Av. Major Acácio Ferreira, 854, Jardim Paraíba.

Telefone: 3955-9600

E-mail: saude@jacarei.sp.gov.br

Educação

Secretária: Maria Thereza Ferreira Cyrino

Rua Lamartine Delamare, 69, Centro.

Telefone: 3955-9200

E-mail: educacao@jacarei.sp.gov.br

Finanças

Secretária: Cláudio Tosetto

Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.

Telefone: 3955-9116

E-mail: finanzas@jacarei.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Procuradora geral: Moyra Fernandes

Praça dos Três Poderes, 8, Centro.

Telefone: 3955-9014

E-mail: juridico@jacarei.sp.gov.br

Planejamento

Secretária: Rosa Kasue Saito Sasaki

Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.

Telefone: 3955-1900

E-mail: planejamento@jacarei.sp.gov.br

Assistência Social

Secretária: Jurema Colassante dos Santos

Praça dos Três Poderes, 8, Centro.

Telefone: 3954-2550

E-mail: assistencia@jacarei.sp.gov.br

Infraestrutura

Secretário: Antônio Roberto Martins

Rodovia Presidente Dutra, Km 158,5, Pq. Meia Lua.

Telefone: 3954-0460

E-mail: infra.estrutura@jacarei.sp.gov.br

Administração e RH

Secretário: Carlos Felipe Sepinho

Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Centro.

Telefone: 3955-9115

E-mail: administracao@jacarei.sp.gov.br

Meio Ambiente

Secretária: Rossana Vasques

Av. Eng. Davi Monteiro Lino, 489, Centro

Telefone: 3955-9800

E-mail: meio.ambiente@jacarei.sp.gov.br

Segurança e Defesa do Cidadão

Secretário: Adriano dos Santos

Praça dos Três Poderes, 8, Centro.

Telefone: 3954-4450

E-mail: seguranca@jacarei.sp.gov.br

Esportes e Recreação

Secretário: Marcelo Alexandre Bustamante Fortes

Praça dos Três Poderes, 8, Centro.

Telefone: 3954-2701

E-mail: esportes@jacarei.sp.gov.br

Mobilidade Urbana

Secretário: Edinho Guedes

Rua Lamartine Delamare, 153, Centro.

Telefone: 3954-2780

E-mail: mobilidade@jacarei.sp.gov.br

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Presidente: André Luiz de Souza Carneiro

Rua Antônio Afonso, 460, Centro

Telefone: 0800 725 0330

E-mail: comunicacao@saaejacarei.sp.gov.br

IPMJ - Instituto de Previdência do Município de Jacareí

Presidente: Juarez Braga

Rua Antônio Afonso, 513, Centro

Telefone: 3954-3060

E-mail: contato@ipmj.com.br

Fundação Cultural de Jacareí

Presidente: Bruno de Moraes Castro

Avenida José Cristóvão Arouca, 40, Centro

Telefone: (12) 3953-3452 / 3951-9497

E-mail: contato@fundacaocultural.com.br

Fundação Pró-Lar de Jacareí

Presidente: Rosa de Fátima Rangel França

Avenida Rua José Bonifácio, 37, Centro

Telefone: (12) 3951-6402

E-mail: prolar@jacarei.sp.gov.br

SRJ - Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí

Diretor Presidente: Gustavo Costa

Rua Armando Sales de Oliveira, 35, Centro

Telefones: (12) 3351-8260 ou 3351-8250

E-mail: contato@srj.com.br



Prefeitura de
JACAREÍ

Boletim Oficial do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Natalee Carlyne Neco de Sousa - MTB: 0080850/SP **Diagramação:** Mestra Comunicação Ltda. - ME

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo Único. O exercício do mandato não será remunerado, sendo considerado como atividade de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí se reunirá em caráter ordinário mensal e em caráter extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de dispensa, vacância e impedimento decorrentes de perda de mandato, entre outras disposições relativas a seu funcionamento.

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela coordenação das atividades do Conselho.

Art. 9º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí serão previamente divulgadas entre os membros e abertas ao público interessado, que terá direito a voz, sendo vedado o direito a voto, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.248, de 7 de junho de 1985, e Lei nº 6.253, de 14 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 21 DE MAIO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

intervenção na entidade Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, decretada nos termos do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam prorrogados todos os termos do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, por igual período e mantidos os efeitos do Decreto nº 696, de 29 de outubro de 2003, que aprovou o Regimento Interno do Comitê Gestor da Santa Casa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.041, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Jacareí, a expedição do Alvará Automático para exercício de atividade econômica, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 5.591, de 09 de agosto de 2011, que dispõe sobre o tratamento diferenciado, no âmbito do Município de Jacareí, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de maio de 2020, que instituiu o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalem no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desburocratizar o processo de instalação e funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Jacareí, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Será concedido Alvará Automático para exercício de atividade econômica a estabelecimentos de qualquer porte, que apresentarem a solicitação até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Aqueles que cujos requerimentos de alvará de funcionamento estiverem pendentes de análise por parte da Administração Municipal poderão desistir daquela solicitação e iniciar um novo processo, a fim de usufruir do regramento do Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença previsto na Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º A solicitação do Alvará Automático para exercício de atividade econômica deverá ser precedida de consulta, junto à Sala do Empreendedor, sobre a viabilidade da atividade em relação as normas de uso e ocupação do solo, principalmente no que diz respeito à compatibilidade do local com a atividade a ser exercida.

Art. 3º O Alvará Automático para exercício de atividade econômica deverá ser requerido na Sala do Empreendedor, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Declaração Cadastral do Estado, se for o caso – DECA;
- III - Contrato social, estatuto social, declaração de firma individual, certificado de microempreendedor individual ou documento equivalente;
- IV - Ata de fundação, constituição ou aprovação dos estatutos, quando necessário;
- V - Ata de eleição e posse registrada em cartório;
- VI - Procuração, se for o caso, em favor do responsável pela assinatura dos documentos;
- VII - Documentos pessoais dos sócios e/ou diretores e do procurador (CPF e RG);
- VIII - Comprovante de vínculo com o imóvel, contrato de locação comercial ou documento equivalente;
- IX - Dados cadastrais do imóvel, carnê de IPTU atual ou ITR, se for o caso;
- X - Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal;
- XI - Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, no caso das atividades que se desenvolvam com impacto sonoro, comercializem, processem ou façam a triagem resíduos, voltadas para o setor automotivo ou industrial, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal;
- XII - Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, contendo ART ou RRT, no caso das atividades que dependam de autorização sanitária, contendo os

DECRETO Nº 1.039, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Declara Luto Oficial no Município de Jacareí por 2 (dois) dias, devido as mortes em decorrência do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que em 19 de maio de 2020, o Município de Jacareí teve, infelizmente, confirmados 10 (dez) óbitos em razão de COVID-19;

CONSIDERANDO que esse cenário traz sofrimento as famílias das vítimas do COVID-19 e a toda população de Jacareí;

CONSIDERANDO que somente com a união de todos venceremos o novo coronavírus, sendo fundamental que quem puder, fique em casa e quem tiver que se deslocar, se proteja usando máscaras e lavando as mãos com frequência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Jacareí, em virtude das mortes na cidade decorrentes do COVID-19, dias 20 e 21 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.040, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, decretada nos termos do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, e da outras providências.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, que "Decreta a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí";

CONSIDERANDO que os problemas que levaram à decretação da intervenção do Município ainda não foram sanados na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a revogação da intervenção decretada acarretaria o retorno de parte das questões que a motivaram, prejudicando o sistema de saúde do Município;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 2º do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, já previa a possibilidade de prorrogação além do prazo original de 12 (doze) meses e em face o vencimento em 29 de maio de 2020, da prorrogação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde, a